



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 217/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCESSO DIGITAL Nº 87.165/2024 DE 25/11/2024

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR - Vereador JADIR SOARES - "PEPITA"

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 217/2024, que: **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A PROCEDER, JUNTO AOS CARTÓRIOS IMOBILIÁRIOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, A BAIXA DE ENCARGOS DAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS ALIENADOS POR MEIO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMPO MOURÃO - PRÓ-CAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". REGIME DE URGÊNCIA.**

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto foi protocolizado em 25/11/2024, sob o Protocolo nº 87.165/2024.

Em 27/11/2024 o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, constatou a seguinte legislação municipal acerca da matéria: O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 27 de novembro de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 141/1976, Lei 716/1990,, Lei 1705/2003, Lei 1715/2003, Lei 1873/2004, Lei 2720/2011, Lei 3253/2013, Lei 3673/2015, Lei 3871/2017, Lei 3872/2017, Lei 3875/2017, Lei 3878/2017, Lei 3882/2017, Lei 3931/2018, Lei 3933/2018, Lei 3977/2018, Lei 4031/2019, Lei 4032/2019, Lei 4061/2019, Lei 4084/2019, Lei 4085/2019, Lei



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

4086/2019, Lei 4134/2020, Lei 4163/2020, Lei 4263/2021, Lei 4469/2023, Lei 4484/2023, Lei 4486/2023, Lei 4525/2023, Lei 4599/2023, Lei 4616/2023, Lei 4642/2024, Lei 4735/2024, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Lei Complementar 19/2010, Lei Complementar 22/2012, Lei Complementar 26/2013, Lei Complementar 35/2015, Lei Complementar 59/2019, Lei Complementar 60/2019, Lei Complementar 62/2022, Lei Complementar 75/2023, Decreto 2865/2003, Decreto 6937/2016, Decreto 7367/2017, Decreto 7446/2017, Decreto 7591/2018, Decreto 7759/2018, Decreto 7804/2018, Decreto 8210/2019, Decreto 8322/2019, Decreto 10733/2023, Decreto 7804/2018, Decreto 8017/2019, Decreto 8018/2019, Decreto 8019/2019, Decreto 8020/2019, Decreto 8309/2019, Decreto 8635/2020, Decreto 8857/2021, Decreto 9109/2021, Decreto 9077/2021, Decreto 9252/2021, Decreto 10136/2023 e Decreto 10286/2023.

Na data de 28/11/2024, foi levado a conhecimento dos nobres Vereadores, através da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, por meio de correspondência eletrônica (e-mail).

Na data de 28/11/2024, foi encaminhado a Diretoria Jurídica, recebendo o Parecer nº 788/2024, favorável à tramitação.

Recebi na data de 03/11/2024, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 25/11/2024, através do Processo Digital nº 87.165/2024, o Poder Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 217/2024, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A PROCEDER, JUNTO AOS CARTÓRIOS IMOBILIÁRIOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, A BAIXA DE ENCARGOS DAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS ALIENADOS POR MEIO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

DE CAMPO MOURÃO - PRÓ-CAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, em Regime de Urgência.

O Projeto de Lei autoriza o Município de Campo Mourão, mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a proceder, junto aos Cartórios Imobiliários da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, a baixa de encargos das matrículas dos imóveis alienados por meio do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - PRÓ-CAMPO.

É informado na Mensagem Justificativa (fls.03), que:

“(…) Há tempos o Município de Campo Mourão vem realizando a alienação de imóveis públicos através de processos licitatórios, nos moldes da Lei nº 3.673/2015 (Lei do PRÓ-CAMPO), com a chancela do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, e, assim, vem fomentando a economia local e atendendo a demanda para a instalação de novas empresas ou expansão das existentes.

No momento em que as empresas arrematam o imóvel público, alguns encargos ficam registrados na respectiva Escritura Pública de Venda e Compra e na matrícula, justamente para que haja segurança jurídica de que o empresário realmente cumprirá com as suas obrigações, atreladas ao desenvolvimento econômico de seu ramo de atividade.

Ocorre que algumas situações vêm dificultando o Município de concluir essas vendas pelo PRÓ-CAMPO, em face da divergência de opiniões entre os Oficiais do 1º e 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, não restando outra alternativa a esta municipalidade senão pleitear mais uma vez a colaboração e apoio dos Nobres Edis.”

É destacado na Mensagem Justificativa que: *“(…) De fato, há empresários que cumpriam integralmente os seus encargos, realizando, inclusive, a quitação integral da venda e compra, e pleitearam ao Município e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico anuência para baixar os encargos registrados em sua matrícula.*

Neste sentido, o Conselho analisou caso e caso e realmente constatou o integral cumprimento dos encargos, autorizando a baixa dos mesmos. É caso das empresas Marmoraria Dilean Ltda (CNPJ nº 09.415.252/0001-56) e Precision Tec Agricultura de Precisão Ltda (CNPJ nº 27.736.397/0001-30), conforme documentos em anexo.

Porém, diferentemente do Oficial responsável pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, a Sra. Mariana Belo Rodrigues Buffo, Oficial do 2º Serviço, vem negando a baixa dos encargos das matrículas, sob a justificativa de que é necessário que haja Lei específica autorizando o Poder Executivo a proceder desta forma, em atenção ao princípio do Paralelismo das Formas.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

Nesse contexto, evitando problemas com os empresários que já estão adimplentes perante o Poder Público e cumprindo fielmente as finalidades do Programa, e buscando uma solução rápida e eficaz sobre essa contradição de entendimentos, foi elaborado este Projeto de Lei, a fim de que entaves como este não sejam mais óbices ao crescimento econômico de nosso Município."

Cumpra informar, que foi anexado ao Projeto de Lei em comento, cópia da Ata 184ª da Reunião do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico, na qual deliberaram com autorização, e considerando que Conselho determinou que os encargos devem ser baixados, para que obtenham a Exclusão da obrigatoriedade de requerer a anuência prévia do Município de Campo Mourão e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para alienar e/ou financiá-los. E também cópia anexa, referente fls.05 das diligências registrais nº 2126 e nº 1949, ambas do 2º Serviço de Registro de Imóveis, as quais exigem que seja apresentada Lei que autorize o cancelamento das cláusulas de alienação dos referidos imóveis acima citados.

Deste modo, em análise ao Projeto de Lei e de acordo com o Parecer Jurídico nº 788/2024 de 28/11/2024, e parecer favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação em 29/11/2024, e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 06, de
dezembro, de 2024.**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 06, de
dezembro, de 2024.**


Jadir Soares
“PEPITA”
Relator

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 217/2024**

O Vereador - Membro **AMILTON GOMES DE SOUZA “MILTINHO”** se manifesta, aos termos do parecer:

<input type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Contrário
<input checked="" type="checkbox"/>	Ausente

Assinatura: _____



O Vereador - Membro **OLIVINO CUSTÓDIO** se manifesta, aos termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Contrário
<input type="checkbox"/>	Ausente

Assinatura: _____

